



Criado pela RCM n.º 60/2019, de 28 de março, renovado e prolongado até 2023, através da RCM n.º 124/2020, de 31 de dezembro



Objetivo do Programa

O **Programa Regressar,** renovado e prolongado até 2023, constitui-se como:

Programa estratégico de apoio ao regresso de todos aqueles que, por qualquer razão, tiveram de sair do País e agora querem regressar em condições de segurança, estabilidade e conforto;

Apoiar os emigrantes e seus familiares de modo a que tenham menores custos de transição associados ao regresso.



Missão PCRE

O Ponto de Contacto para o Regresso do Emigrante é responsável pela operacionalização e acompanhamento do Programa Regressar.

Deve ainda:

Assegurar o encaminhamento dos requerentes elegíveis para diferentes respostas no âmbito do Programa Regressar;

Garantir a execução do Programa Regressar, em articulação com as áreas governativas responsáveis pela sua implementação;

> **Promover a divulgação** do Programa Regressar junto das comunidades portuguesas.



Objetivos e Medidas

O Programa Regressar envolve as seguintes áreas de intervenção:

- Divulgação de ofertas de emprego;
- Educação, formação profissional e ensino superior;
- Reconhecimento de habilitações académicas e qualificações profissionais;
- Mobilidade Geográfica e Apoios ao Emprego;
- Fiscalidade.



Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP)

Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pelas Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro.





MAREP Objetivo /Em que consiste

- Incentivar o regresso e a fixação de emigrantes ou familiares de emigrantes em Portugal continental.
- Apoio financeiro aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral no território de Portugal continental, bem como apoios complementares para comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar e majorações do apoio, condicionados a determinados pressupostos.



MAREP - Conceitos

Emigrante

 Cidadão nacional que tenha residido em país estrangeiro durante, pelo menos, 12 meses, com carácter permanente, e onde tenha exercido atividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem.

Familiar de emigrante

Cônjuge ou equiparado, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com caráter permanente, em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses.



MAREP - Destinatários/condições de atribuição dos apoios

Se (emigrante):

- ✓ Saiu de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- à cidadão nacional, que tenha residido pelo menos 12 meses, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- ✓ Exerceu **no país estrangeiro uma atividade profissional remunerada** por conta própria ou por conta de outrem;
- ✓ Iniciou em Portugal continental atividade laboral, com início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023;
- ✓ Tem a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada;
- ✓ Não está em incumprimento perante o IEFP;

Pode apresentar candidatura



MAREP - Destinatários/condições de atribuição dos apoios

Se (familiar de emigrante):

- ✓ É familiar de emigrante e com ele residiu, com carácter permanente, em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses;
- ✓ Iniciou em Portugal continental atividade laboral, com início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023;
- ✓ Tem a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada.

Pode apresentar candidatura



MAREP – Modalidades de atividade laboral elegíveis

1. Contratos de trabalho (atividade por conta de outrem)

Celebrados a tempo completo ou parcial nas seguintes modalidades:

- ✓ Contrato de trabalho por tempo indeterminado (sem termo);
- ✓ Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com duração inicial igual ou superior a 6 meses;
- Contrato de trabalho a **termo resolutivo incerto**, com duração previsível igual ou superior a 6 meses.



MAREP - Modalidades de atividade laboral elegíveis

2. Criação de empresas ou do próprio emprego

Quando se enquadrem numa das seguintes formas:

- ✓ Desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos comerciais ou profissionais;
- Constituição de **entidades privadas com fins lucrativos**, independentemente da respetiva forma jurídica;
- ✓ Constituição de cooperativas;
- Aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social.



MAREP-Apoios máximos

Apoio e Comparticipações		Montante máximo	Valor máximo elegível
Apoio financeiro	contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto com duração inicial ou previsível igual ou superior a 12 meses	6 x IAS	€ 2.659,20
	contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto com duração inicial ou previsível igual ou superior a 6 meses e inferior a 12 meses	5 x IAS	€ 2.216,00
	Criação do próprio emprego ou empresa	6 x IAS	€ 2.659,20
Custos das viagens		3 x IAS	€ 1.329,60
Custos de transporte de bens		3 x IAS	€ 1.329,60
Custos com o reconhecimento de qualificações		IAS	€ 443,20
Apoio adicional, ao apoio 5xIAS, quando a duração efetiva do contrato alcance 12 meses		IAS	€ 443,20
Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que fixe residência em Portugal		20% do apoio (até 3 x IAS)	€ 1.329,60
Majoração por localização em território do interior		25% do apoio	€ 664,80 ou € 554,00
*Valor do IAS em 2022:	€ 443,20		



MAREP - Apoios (exemplo)

Apoio máximo para **1 agregado familiar**, com **1** casal e **2 filhos**, em que os <u>ambos conseguem</u> <u>um **contrato sem termo em território do interior** (mesmo que não ao mesmo tempo)</u>

Apoios e comparticipações	Candidatura Cônjuge 1	Candidatura Cônjuge 2
Apoio financeiro pelo contrato (6xIAS)	€ 2.659,20	€ 2.659,20
Custos das viagens (3xIAS)	€ 1.329,60	
Custos de transporte de bens (3xIAS)	€ 1.329,60	
Custos com reconhecimento de qualificações (IAS)	€ 443,20	€ 443,20
Majoração do agregado (só para 2 filhos porque o conjugue é apoiado)	€ 1.063,68	
Majoração por localização em território do interior (25% do apoio)	€ 664,80	
Total	€ 7.490,08	€ 3.102,40
Total do agregado familiar	€ 10.592,48	



MAREP – Síntese da documentação a apresentar pelo destinatário no ato da candidatura

- ✓ Documento comprovativo da situação de emigrante, de seu familiar ou do respetivo agregado familiar, emitida por autoridade diplomática ou consular portuguesa;
- Cópia do contrato de trabalho ou cópia de declaração de início de atividade ou certidão permanente;
- Declaração da entidade empregadora atestando a duração previsível do contrato de trabalho a termo incerto (apenas para este tipo de contrato e caso essa menção não conste do mesmo);
- ✓ Comprovativos de não dívida à segurança social e à administração tributária, caso não tenha autorizado a consulta online.



MAREP - Candidatura

A candidatura é efetuada no **portal** *iefponline* **até 1 março 2024 https://iefponline.iefp.pt**



Registo prévio para aceder ao iefponline:

 Autenticação com credenciais de acesso da segurança social direta (associados ao NISS)

OU

 Chave móvel digital (associada ao cartão do cidadão e n.º telemóvel do destinatário)



Regime Fiscal aplicável a ex-residentes

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) introduziu alterações ao artigo 12.º- A do Código do IRS, no sentido de estender este Regime Fiscal aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em território português nos anos de 2021, 2022 ou 2023.





Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Em que consiste

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos:

- ✓ do trabalho dependente;
- dos rendimentos empresariais, inerentes ao exercício de uma atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;
- dos rendimentos profissionais, decorrentes de uma atividade de prestação de serviços, designadamente, de qualquer uma das atividades constantes da tabela de atividades do artigo 151º do código do IRS.

Durante **5 anos**, sendo o **1º ano em que o sujeito passivo** se torne, de novo, residente em Portugal e nos **4 anos seguintes**.



Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Condições de elegibilidade

- ✓ Tornar-se residente fiscal, em Portugal, em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023;
- Não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos três anos anteriores;
- Tenham sido residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2015, no caso dos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em 2019 ou 2020, e antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 no caso dos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em 2021, 2022 ou 2023, respetivamente;
- ✓ Tenham a sua situação tributária regularizada;
- ✓ Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual.



Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Reconhecimento do direito ao Benefício

- ✓ O benefício estabelecido no artigo 12.º-A do CIRS é de caráter automático (não depende de reconhecimento prévio);
- ✓ Se o sujeito passivo auferir **rendimentos do trabalho dependente**, deve informar a sua Entidade Empregadora, mediante a **apresentação de uma declaração**, habilitando a Entidade a proceder, mensalmente, à retenção na fonte do IRS apenas sobre 50% dos rendimentos;
- ✓ Se o sujeito passivo auferir **rendimentos empresariais e profissionais**, deverá apor, **no competente recibo de quitação, a menção** "Retenção sobre 50%, nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS".
- Aquando do preenchimento da **declaração modelo 3**, os contribuintes devem mencionar nos anexos A, B, C, D e/ou J que pretendem beneficiar deste regime.



Programa Regressar - Contactos

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA REGRESSAR

Consulte

Portal do Programa Regressar em www.programaregressar.gov.pt

Utilize as linhas de apoio

- Telefone: (+ **351**) **300 088 000** (dias úteis das 9h00 às 19h00)
- WhatsApp e/ou Skype: (+ 351) 965 723 280 (dias úteis das 9h00 às 19h00)
- E-mail: info@programaregressar.gov.pt



